Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Esclarecimento PE 90.023/2025

2 mensagens

BPO Licitação <bpolicitacao@alldax.com> 5 de maio de 2025 às 13:59
Para: "colicitacao@tjma.jus.br" <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: Controladoria <controladoria@alldax.com>

Prezados, boa tarde!

Segue esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 90.023/2025, o qual tem como objeto a contratação da prestação de serviços terceirizados de Contador, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por Sistema de Registro de Preços, a fim de atender demandas da Secretaria de Análise de Contas da Corregedoria Geral da justiça, da Contadoria do Fórum Desembargador Sarney Costa e de outros setores a critério do Contratante. Após leitura interpretativa do edital, termo de referência e anexos, solicitamos esclarecimentos:

1- Qual a atual prestadora do serviço, por gentileza?
2- De acordo com a tabela inicial do termo de referência, a expectativa inicial de postos de trabalho são de 10, porém o limite máximo para o contrato são 30 postos. Após a assinatura do contrato a empresa deverá ceder a mão de obra dentro de qual prazo, por favor? No cronograma de atividades do ETP (item 12.2.17) não ficou clara a informação.

At.te
Renata Santarém
Analista de Licitações

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> 5 de maio de 2025 às 15:16
Para: BPO Licitação <bpolicitacao@alldax.com>

Sr. Licitante, boa tarde!

Segue respostas aos esclarecimentos formulados sobre o Pregão Eletrônico nº 90.023/2025:

1 - Qual a atual prestadora do serviço, por gentileza?
Resposta (1): **Atualmente não há contrato vigente com o objeto licitado.**

2 - De acordo com a tabela inicial do termo de referência, a expectativa inicial de postos de trabalho são de 10, porém o limite máximo para o contrato são 30 postos. Após a assinatura do contrato a empresa deverá ceder a mão de obra dentro de qual prazo, por favor? No cronograma de atividades do ETP (item 12.2.17) não ficou clara a informação.
Resposta (2): **A quantidade máxima de contratação é de 30 (trinta) postos de trabalho, a ser registrada em Ata, já que se trata de pregão pelo sistema de registro de preço, com expectativa inicial de contratação de 10 (dez) postos de trabalho (item 1.1 do TR), devendo a funcionário se apresentar em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, conforme consta no item 1.5 do TR.**

TR-DADM - 82025
Código de validação: 8B3EA7CE6C
(relativo ao Processo 44852025)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.

1. Contratação da prestação de serviços terceirizados de Contador, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por Sistema de Registro de Preços (SRP), a fim de atender demandas da Secretaria de Análise de Contas da Corregedoria Geral da Justiça, da Contadoria do Fórum Desembargador Sarney Costa e de outros setores a critério do CONTRATANTE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Categoria profissional	CBO	Jornada	Quantidade registrada de postos de trabalho	Expectativa inicial de postos de trabalho	Profissionais por posto de trabalho
01	Contador	2522-10	40 h	30	10	1

1.2. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto desta contratação é caracterizado como serviço de natureza comum e está enquadrado como serviço de prestação contínua.

1.3. A contratação será para finalidade específica e temporária, com prazo certo, não prorrogável.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, improrrogável, contado a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A execução do contrato deverá iniciar em até quinze dias corridos a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

At.te,

Daniele Lisboa - 104901
Equipe de apoio
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420 / 2419

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Pedido de Esclarecimento - Plano de Saúde na CCT e Interpretação do Item 8.6 do Edital - Pregão Eletrônico nº 90.023/2025

3 mensagens

Flávio Fernandes <flavio.bsb@servi-san.com.br> 9 de maio de 2025 às 11:25
Para: colicitacao@tjma.jus.br
Cc: Comercial Servi-san <comercial@servi-san.com.br>

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa **Servi-San Ltda,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.855.175/0001-67, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no item 20 do Edital, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** acerca de ponto relevante do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.023/2025, promovido por esse Tribunal, nos termos que seguem:

I – DO OBJETO DO QUESTIONAMENTO

O item 8.6 do edital dispõe que:

"*Os salários e benefícios a serem pagos devem ser aqueles apresentados na planilha de custos da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada.*"

No entanto, a **Convenção Coletiva de Trabalho 2025**, firmada pelo **SINDCONT-MA**, aplicável ao segmento de contabilidade, traz cláusula específica (Cláusula 11ª, parágrafo segundo) referente ao fornecimento de plano de saúde e odontológico, cuja redação impõe **condição expressa para a obrigatoriedade do benefício**, nos seguintes termos:

"*O benefício só será concedido aos trabalhadores que estiverem ligados a contrato que estejam expressamente contidos tal benefício.*"

Diante disso, **não está claro** se o edital exige a inclusão do plano de saúde como custo obrigatório para **todas as licitantes**, ou se a inclusão desse custo deve observar a mesma **condicionalidade prevista na CCT** — isto é, limitada aos contratos que prevejam expressamente tal benefício.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO E RELEVÂNCIA

A dúvida ora apresentada **impacta diretamente a formação da planilha de custos** e, consequentemente, a **isonomia entre os licitantes** e a **vantajosidade da proposta para a Administração Pública**.

Caso algumas empresas incluam integralmente o custo do plano de saúde, enquanto outras o excluam com base em interpretação legítima da cláusula coletiva, haverá **grave assimetria concorrencial**, comprometendo os princípios da **igualdade**, da **legalidade** e da **eficiência**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

Adicionalmente, cumpre destacar que a **ausência de planilha estimada por parte da Administração** — embora haja menção ao valor estimado no item 2.1 do edital — **reforça a necessidade deste esclarecimento**, a fim de assegurar parâmetros objetivos e transparentes para a formulação das propostas.

Cumpre ainda registrar que, em razão da **alteração da data de abertura do certame para o dia 12/05/2025**, restou aberta à Administração **nova oportunidade para garantir a transparência, a segurança jurídica e a plena observância dos princípios licitatórios**, sem prejuízo ao planejamento do certame e em evidente benefício ao interesse público.

Cabe ainda esclarecer que o presente pedido não busca rediscutir cláusulas editalícias ou ampliar prazos, mas sim **zelar pela correta interpretação de disposições que afetam diretamente o interesse**

público envolvido na contratação, em observância ao **princípio da supremacia do interesse público sobre o formalismo**, consagrado na jurisprudência e na doutrina que orientam a atuação administrativa.

Dessa forma, eventual alegação de extemporaneidade deve ceder diante do que dispõe o próprio **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, que erige como fundamentos do processo licitatório: a legalidade, a seleção da proposta mais vantajosa e a isonomia.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **Esclarecimento formal** sobre a obrigatoriedade (ou não) de inclusão do benefício *Plano de Saúde* na planilha de custos da proposta, considerando que a **CCT da categoria prevê sua concessão apenas em contratos que expressem tal previsão**;
2. Caso se entenda pela obrigatoriedade do benefício, solicita-se **esclarecimento quanto a desclassificação** de propostas que não preveja tal benefício.

Na certeza de que o presente questionamento busca contribuir para o bom andamento do certame, nos termos da legislação vigente e dos princípios norteadores da contratação pública, renovamos votos de consideração e respeito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Flávio Luiz da Silva Fernandes

Diretor Comercial

Grupo Servi-San

86/2107-1418

e-mail: flavio.bsb@servi-san.com.br

site: www.servi-san.com.br

---

colicitacao@tjma.jus.br <colicitacao@tjma.jus.br> 9 de maio de 2025 às 11:33
Para: flavio.bsb@servi-san.com.br, flavio.bsb@servi-san.com.br

Sua mensagem

Para: flavio.bsb@servi-san.com.br
Assunto: Pedido de Esclarecimento - Plano de Saúde na CCT e Interpretação do Item 8.6 do Edital - Pregão Eletrônico nº 90.023/2025
Enviada: 09/05/2025, 11:25:11 GMT-3

foi lida em 09/05/2025, 11:33:29 GMT-3

---

noname
1K

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> 9 de maio de 2025 às 16:38
Para: Flávio Fernandes <flavio.bsb@servi-san.com.br>

Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa Servi-San Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.855.175/0001-67 ao Pregão Eletrônico nº 90.023/2025, que tem como objeto a contratação de serviços terceirizados de contador, o Tribunal de Justiça do Maranhão esclarecemos o seguinte:

O referido certame com sessão agendada para 09/05/2025, às 10:00 hs foi reagendado por indisponibilidade no Sistema Compras (https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/comunicados/2025/no-09-25-indisponibilidade-programada-dos-sistemas-compras-gov-br-e-pncp)

De acordo com o edital:

> 20.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro **até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente para o endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br.**(grifo nosso)**

Desse modo, o pedido de esclarecimento interposto pela Servi-San Ltda na data de 09/05/2025 (11:21hs) é intempestivo.

No entanto, a fim atender ao princípio da transparência e isonomia entre os licitantes passamos a informar, conforme itens do edital:

Item - 2.2. O orçamento estimado pela Administração foi elaborado com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025 do SINDICATO DOS CONTABILISTA NO ESTADO DO MARANHÃO – SESCAP/MA.

Item - 2.2.1 É de responsabilidade da licitante a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Item 2.2.2 Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a Convenção Coletiva de Trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Licitações

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420 / 2419